



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

LEI Nº 930 DE 22 DE JUNHO DE 2015

*Aprova o Plano Municipal de Educação
- PME e dá outras providências.*

O Prefeito de Rochedo de Minas/Minas Gerais, Sérgio Coleta da Silva, faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

I - Metas e estratégias (anexo I);

II - Diagnóstico (anexo II).

Art.2 São diretrizes do PME:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos(as) profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3 As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4 As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.5 A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§1 Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 36.604-000

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2 A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3 Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§4 Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art.6 O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7 O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1 Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

§2 As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3 O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4 Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5 O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art.8 O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.9 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art.11 Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 36 604-000

diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.12 A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

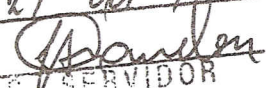
Art.13 Revoga-se a Lei nº 704 de 13/03/2006, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Rochedo de Minas para o período de 2005 - 2014

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo de Minas do Município, 22 de Junho de 2015.



Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 22/06/15


ASS. SERVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

META 1 – Atender, até 2018, todas as crianças na faixa etária de 4 a 5 anos de idade na Educação Infantil (Pré Escola) e ampliar a oferta em Creches de forma a atender, no mínimo, 80% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

- 1.1 – Construir novas unidades seguindo um padrão de qualidade que respeite todas as necessidades de espaço, de acessibilidade e de ambientes propícios para um bom trabalho pedagógico com as crianças;
- 1.2 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das unidades de Educação Infantil já existentes no município;
- 1.3 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta para os anos subsequentes;
- 1.4 - Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das salas de aula, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em escolas que atendam a parâmetros nacionais de qualidade;
- 1.5 - Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, com objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade;
- 1.6 - Construir de maneira participativa e democrática um Currículo para Educação Infantil no município, seguindo as normas legais existentes.

META 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

- 2.1- Construir de maneira participativa e democrática um Currículo para o Ensino Fundamental no município, seguindo as normas legais existentes;
- 2.2 - Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36 604-000

fundamental, de modo a oferecer uma educação com qualidade;

2.3 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, evitando assim o abandono e a evasão;

2.4 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.5 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.6 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

META 3 - Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar as matrículas no Ensino Médio para 100%.

3.1- Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2 - Ampliar a prática desportiva, integrada ao currículo escolar do Ensino Médio;

3.3 - Aumentar o número de matrículas do Ensino Médio integrado à Educação Profissional de forma gratuita;

3.4 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4 – Garantir o acesso do aluno com deficiência na faixa etária de 4 a 17 anos, à educação básica e ao atendimento educacional especializado, na rede municipal.

4.1 - Investir na formação de educadores, no aprimoramento das práticas pedagógicas necessárias para o acompanhamento das diversas deficiências;

4.2 - Garantir acessibilidade arquitetônica e tecnológica, nas unidades de ensino do município;

4.3 - Implantar, até o final de 2018, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais;

4.4 - Promover a articulação entre a saúde, assistência social e educação, de forma a assegurar a atenção integral do cidadão ao longo da vida;

4.5 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - Implantar até 2017, no município instrumentos próprios de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - Garantir e assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas na fase da alfabetização;

5.4 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

META 6 - Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.604-000

responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em tempo integral;

6.3 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

	2013*	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1 - Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento pedagógico dentro das escolas, a fim de criar meios para implementar as intervenções pedagógicas necessárias;

7.2 - Avaliar constantemente, por meio do sistema avaliação do município e detectar possíveis falhas e repará-las;

7.3 - Incentivar cada vez mais a participação dos docentes nos programas de formação continuada em parceria com governo federal.

META 8 – Promover o acesso de 50% da população do município a Educação de Jovens e Adultos até o final de 2018, reduzindo para 10% a taxa de analfabetismo.

8.1 - Implantar a modalidade de ensino EJA (Educação de Jovens e Adultos) no município;

8.2 - Fazer um levantamento sistemático da situação real de analfabetos atualmente;

8.3 - Reduzir as desigualdades na educação existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 36.604-000

- 8.4 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.5 - Implementar parcerias com o Institutos de Educação Profissional para uma formação qualificada.

META 9 - Garantir que 80% da população na faixa etária de 15 anos esteja alfabetizada, diminuindo para 50% a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1 - Realizar levantamento de jovens e adultos que não concluíram ou não frequentaram a escola na fase correta;
- 9.2 - Apoiar práticas inovadoras para viabilizar a presença continua destes alunos dentro da escola;
- 9.3 - Incentivar a participação em cursos de aperfeiçoamento profissional e técnico;
- 9.4 - Respeitar e valorizar cada trabalho apresentado por este segmento, a fim de garantir a permanência.

META 10 – Oferecer a Educação Profissional na modalidade de EJA.

- 10.1 - Implantar no município a Educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;
- 10.2 - Criar, em forma de portaria municipal, uma premiação de reconhecimento aos que conseguirem concluir a Educação Básica, como incentivo e valorização aos futuros alunos;
- 10.3 - Garantir o acesso da pessoa com deficiência a EJA.

META 11 - Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de corrigir o salário sempre respeitando o reajuste anual assegurado pelo Piso Nacional.

- 11.1 - Atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 11.2 - Revisar o Plano de Carreira já existente e adequá-lo a realidade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

META 12 - Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- 12.1 - Promover até o final de 2017 concurso público a fim de efetivar os servidores aprovados;
- 12.2 - Incentivar a formação continuada, com o objetivo de uma melhor qualificação profissional e atingir melhores porcentagens na remuneração;
- 12.3 - Implantar o Estágio Probatório com no mínimo de 3 anos, com o objetivo de acompanhar professores iniciantes e dar embasamento para sua atuação dentro das salas de aulas;
- 12.4 - Implantar uma Avaliação de desempenho.

META 13 - Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- 13.1 - Incentivar a participação dos Conselhos já existentes nos programas de fortalecimento e formação continuada a fim de terem uma prática mais ativa;
- 13.2 - Estimular a participação de toda comunidade escolar na revisão da Proposta Política Pedagógica da escola;
- 13.3 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 13.4 - Criar um meio de comunicação “Transparente” para que todos tenham acesso as situações pedagógicas e financeiras da escola;
- 13.5 - Fortalecer o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.

META 14 – Ampliar o investimento na Educação Municipal, respeitando os limites estabelecidos na lei.

- 14.1 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 36 604-000

contribuição social do salário-Educação;

14.2 - Garantir ao município fontes permanentes e sustentáveis de recursos que estejam de acordo com as capacidades fiscais e atribuições constitucionais;

14.3 - Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.